



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Ver. Nair Stefani

PROJETO DE LEI Nº 11 /2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Tabela do Art. 1º da Lei Municipal 1719/2023 e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a Tabela estabelecida no Art. 1º da Lei Municipal nº 1719 de 14 de dezembro de 2023, a qual passa a vigor, com a seguinte redação:

Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2024	R\$ 37.656.531,57	R\$ 1.882.826,58	R\$ 1.634.650,01	21,00%	R\$ 7.784.047,66
2025	R\$ 37.904.708,14	R\$ 1.895.235,41	R\$ 2.057.304,68	26,00%	R\$ 7.912.710,31
2026	R\$ 37.742.638,87	R\$ 1.887.131,94	R\$ 2.413.049,89	30,00%	R\$ 8.043.499,63
2027	R\$ 37.216.720,92	R\$ 1.860.836,05	R\$ 2.779.993,26	34,00%	R\$ 8.176.450,77
2028	R\$ 36.297.563,71	R\$ 1.814.878,19	R\$ 3.155.914,31	37,97%	R\$ 8.311.599,45
2029	R\$ 34.956.527,58	R\$ 1.747.826,38	R\$ 3.208.078,47	37,97%	R\$ 8.448.982,02
2030	R\$ 33.496.275,49	R\$ 1.674.813,77	R\$ 3.261.104,85	37,97%	R\$ 8.588.635,38
2031	R\$ 31.909.984,41	R\$ 1.595.499,22	R\$ 3.315.880,77	37,98%	R\$ 8.730.597,07
2032	R\$ 30.189.602,86	R\$ 1.509.480,14	R\$ 3.370.689,01	37,98%	R\$ 8.874.905,25
2033	R\$ 28.328.393,99	R\$ 1.416.419,70	R\$ 3.426.403,19	37,98%	R\$ 9.021.598,70
2034	R\$ 26.318.410,50	R\$ 1.315.920,53	R\$ 3.483.038,26	37,98%	R\$ 9.170.716,85
2035	R\$ 24.151.292,76	R\$ 1.207.564,64	R\$ 3.540.609,46	37,98%	R\$ 9.322.299,78
2036	R\$ 21.818.247,94	R\$ 1.090.912,40	R\$ 3.599.132,25	37,98%	R\$ 9.476.388,22
2037	R\$ 19.310.028,09	R\$ 965.501,40	R\$ 3.658.622,36	37,98%	R\$ 9.633.023,60
2038	R\$ 16.616.907,13	R\$ 830.845,36	R\$ 3.719.095,79	37,98%	R\$ 9.792.248,00

Art. 2º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
15 DE JANEIRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente estou encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera os percentuais de contribuição ao RPPS para o exercício de 2025 e subsequentes.

Através da realização de Laudo Atuarial realizado em 2024 pela empresa Lumens Atuarial, ficaram estabelecidos os novos percentuais a serem aplicados, visando à manutenção do equilíbrio atuarial e do atendimento aos mandamentos constitucionais à matéria.

O laudo estabeleceu os percentuais para a manutenção do Equilíbrio Atuarial. Os percentuais previstos foram conjugados visando o provisionamento dos pagamentos dos benefícios futuros, para sustentação dos pagamentos de aposentadorias e pensões em vigor e visando a progressiva complementação de amortização do passivo atuarial existente, que conjugados com a parte patronal e a parte dos servidores perfazem o total necessário para o referido equilíbrio.

A alteração, Senhores Legisladores, está somente nos percentuais da parte do Passivo Atuarial, onde haverá uma redução na contribuição patronal considerável de 36,45% para 26%, o que impacta positivamente o equilíbrio da folha de pagamento dos servidores ativos do RPPS, por parte do Município, não onerando os servidores.

Diante do exposto espero a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
15 DE JANEIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL